



[Homologado em 8/11/2021, DODF nº 213, de 16/11/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 102/2021-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00133169/2021-90  
Interessado: **Henrique de Souza Soares Sucena**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

### **I – HISTÓRICO:**

Henrique de Souza Soares Sucena, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, em 2017 e 2018, respectivamente, no Colégio Marista João Paulo II, em Brasília – Distrito Federal.

### **II – ANÁLISE:**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e restou registrado que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.005 (quatro mil e cinco) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

### **III – CONCLUSÃO:**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Henrique de Souza Soares Sucena, no ano 2020, na instituição educacional Midlakes High School, localizada em Clifton Springs, Cidade de Phelps, Nova York, Estados Unidos da América, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de outubro de 2021.

**MARA GOMES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CLN  
em 5 / 10 / 2021.

**JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS**  
**Conselheira no exercício da Presidência da Câmara de Legislação**  
**e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal**